RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 004/2025

Em 17 de novembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MEIO VIRTUAL PARA A INSTAURAÇÃO, TRAMITAÇÃO, MANUTENÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO O GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ".

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, o uso de meio virtual e eletrônico para a instauração, tramitação, manutenção, assinatura, controle, consulta e arquivamento de processos e atos administrativos, bem como para o gerenciamento eletrônico de documentos.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **processo eletrônico**: o conjunto de documentos e informações digitais que formalizam atos administrativos realizados por meio eletrônico;

II – **documento eletrônico**: aquele que é gerado, tramitado, assinado, armazenado ou preservado em formato digital;

III – **assinatura eletrônica**: a forma de identificação digital do signatário, conforme padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outros sistemas de autenticação reconhecidos em regulamento.

Art. 3º. Deverão ser adotados sistemas eletrônicos que assegurem:

I – a autenticidade, integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações;

II – a rastreabilidade das operações realizadas nos sistemas;

III – o controle de acesso por níveis de permissão;

IV – a interoperabilidade entre os sistemas dos diferentes órgãos e entidades públicas;

V – a preservação e o acesso permanente aos documentos eletrônicos, em conformidade com as normas arquivísticas e de proteção de dados pessoais.

Art. 4º. Os processos e documentos eletrônicos terão a mesma validade jurídica e probatória que os documentos físicos, desde que observados os requisitos técnicos e legais de segurança e autenticidade.

Art. 5º. Os sistemas e plataformas utilizados deverão estar em conformidade com a **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021** (Lei do Governo Digital), com a **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de Acesso à Informação), e com a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 6º. A Câmara Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos com órgãos públicos ou entidades privadas para o desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas eletrônicos.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais deverão receber capacitação específica para a utilização dos sistemas eletrônicos de gestão de processos e documentos.

Art. 8º. Para execução desta Lei, a Presidência da Câmara poderá expedir decretos e regulamentos complementares, especialmente quanto:

I – aos padrões tecnológicos a serem adotados;

II – à política de gestão documental eletrônica;

III - Aos procedimentos de segurança da informação e de autenticação de usuários:

IV – à política de preservação digital e eliminação de documentos eletrônicos.

Art. 9º. Os processos físicos em andamento poderão ser gradualmente digitalizados e convertidos em processos eletrônicos, conforme cronograma a ser definido por ato da Secretaria Geral.

Art. 10. Para o efetivo tratamento de dados pessoais desta Câmara Municipal, será designado servidor, sem ônus, para o Encargo de Encarregado (a) e responsável pelo tratamento de dados pessoais deste Órgão Legislativo, conforme dicção do art. 5°, inciso VIII, e, art. 23, inciso III, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.13.709/2018), c/c, art. 3º, inciso XVII, da Lei n. 14.129/2021, que cria regras e instrumentos para o Governo Digital na Administração Pública.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 17 de novembro de 2025.

APROVADO
EM 17/11/2025
Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO

PUBLICADO NO MURAL
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 24/11/25

PROMULGADO
EM 24/11/2025
Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO